



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Lei aprovada no exercício de 20<sup>01</sup>.

## LEI N.º 971/01

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 3.442 em 29 de dezembro de 2001

A proposição que deu origem a presente lei, e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

AUTOR: - - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

# LEI Nº 971/2001.

**SÚMULA:** Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2.002.

**Art. 1º** - O Orçamento geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para o exercício de 2.002, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas RECEITAS E DESPESAS dos Órgãos da Administração Direta e Fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta deste Orçamento, estima a RECEITA em R\$. 29.730.000,00 (vinte e nove milhões, setecentos e trinta mil reais), e fixa a DESPESA em igual importância.

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	Receita do Tesouro			
1.1.	Receitas Correntes			
	Receita Tributária	R\$.	3.330.000,00	
	Receita Patrimonial	R\$.	146.000,00	
	Receita Agropecuária	R\$.	5.000,00	
	Receita Industrial	R\$.	3.100.000,00	
	Transf. Correntes	R\$.	15.361.250,00	
	Outras Rec. Correntes	R\$.	2.228.000,00	R\$. 24.170.250,00
1.2.	RECEITAS DE CAPITAL			
	Operações de Crédito	R\$.	1.320.000,00	
	Alienação de bens	R\$.	100.000,00	
	Transf. de Capital	R\$.	2.508.750,00	
	Outras Receitas de Capital	R\$.	1.000,00	R\$. 3.929.750,00
	SUB-TOTAL			R\$. 28.100.000,00
2.	RECEITA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA			
	(Exclusivo transf. do tesouro)			
2.1.	Receitas Correntes			R\$. 1.630.000,00
2.2.	Receitas de Capital			R\$. 0,00
	SUB-TOTAL			R\$. 1.630.000,00
	TOTAL DA RECEITA			R\$. 29.730.000,00



# LEI Nº 971/2001.

**Art. 3º** - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I	PODER LEGISLATIVO		R\$. 1.584.000,00
0100	Legislativo Municipal	R\$. 1.584.000,00	
II	PODER EXECUTIVO		R\$. 26.516.000,00
0200	Governo Municipal	R\$. 1.879.950,00	
0300	Secretaria Administração e Planejamento	R\$. 624.400,00	
0400	Secretaria de Fazenda	R\$. 556.300,00	
0500	Secretaria de Urbanismo	R\$. 6.318.800,00	
0600	Secretaria Educação, Cultura, Esporte e Lazer	R\$. 8.625.100,00	
0700	Secretaria de Saúde	R\$. 4.490.400,00	
0800	Secretaria de Ação Social	R\$. 504.400,00	
0900	Secretaria Desenvolvimento Economico	R\$. 334.200,00	
1000	Encargos Especiais	R\$. 1.666.000,00	
1100	Administração Indireta	R\$. 1.261.450,00	
9900	Reserva de Contigência	R\$. 255.000,00	
<b>TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS DO TESOUREO</b>			<b>R\$. 28.100.000,00</b>
<b>DESPESAS À CONTA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA</b>			<b>R\$. 1.630.000,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA</b>			<b>R\$. 29.730.000,00</b>

**Art. 4º** - Os fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta desta Lei, terão orçamento próprio elaborados na forma da Legislação em vigor.

**Parágrafo Único** - Os orçamentos de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder executivo Municipal, na forma do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, até o limite estabelecido no Art. 5º.

**Art. 5º** - O Executivo Municipal é autorizado abrir crédito adicional suplementar até o limite de vinte e cinco por cento do total da despesa fixada nesta Lei, conforme artigo 37, da Lei Municipal nº 919/2001.



# **LEI Nº 971/2001.**

**Parágrafo 1º** - Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos, vinculados e de operações de crédito, não serão computados para o limite fixado no "CAPUT" deste artigo.

**Parágrafo 2º** - Ficam também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no "CAPUT" deste artigo, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária.

**Art. 6º** - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2001.

  
*José Aparecido da Silva,*  
*Presidente*

  
*Nelson Mariano da Silva,*  
*1º Secretário*



LEI nº 971/2001 - De Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Sinuda:- Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2002. No valor de R\$.29.730.000,00.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAGOS MUNICIPAL  
CNPJ 1420.082/0001  
R. Manoel de Barros, 555 - Cx. P. 11 - Fone/Fax: 051.481.205-2272  
52.400-000



LEI Nº 971/2001

SINUDA:- Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2002.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, APARECIDO FARIAS SPADIA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - O Orçamento geral do Município de Sarandi, para o exercício de 2002, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas RECEITAS e DESPESAS dos Órgãos da Administração direta e Indireta instituídas pelo Município, que recebem transferências à conta deste Orçamento, totaliza a RECEITA em R\$. 29.730.000,00 (vinte e nove milhões, setecentos e trinta mil reais), e fixa a DESPESA em igual importância, estabelecendo-se Reserva de Contingência no montante de R\$. 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo II, de acordo com o seguinte detalhamento:

1	RECEITA DO TESOURO				
1.1	Receitas Correntes				
	Receita Tributária	R\$. 3.330.000,00			
	Receita Patrimonial	R\$. 145.000,00			
	Receita Agropecuária	R\$. 5.000,00			
	Receita Industrial	R\$. 2.109.900,00			
	Contrib. Correntes	R\$. 15.261.250,00			
	Diversas Rec. Correntes	R\$. 2.228.000,00	R\$. 21.170.350,00		
1.2	Receitas de Capital				
	Operações de Crédito	R\$. 1.320.000,00			
	Alienação de bens	R\$. 200.000,00			
	Transf. De Capital	R\$. 2.508.730,00			
	Outras Receitas de Capital	R\$. 1.000,00	R\$. 1.929.730,00		
	SUB-TOTAL		R\$. 23.100.000,00		
2	RECEITA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA (exclusiva transf. De Recursos)				
2.1	Receitas Correntes		R\$. 1.630.000,00		
2.2	Receitas de Capital		R\$. 0,00		
	SUB-TOTAL		R\$. 1.630.000,00		
	TOTAL DA RECEITA		R\$. 29.730.000,00		

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte detalhamento:

II	PODER LEGISLATIVO			R\$. 1.384.000,00
0100	Legislação Municipal	R\$. 1.384.000,00		
II	PODER EXECUTIVO			R\$. 28.346.000,00
0200	Governo Municipal	R\$. 1.879.500,00		
0300	Secretaria Administração e Planejamento	R\$. 624.400,00		
0400	Secretaria de Saúde	R\$. 345.300,00		
0500	Secretaria de Educação	R\$. 6.315.800,00		
0600	Secretaria Educ. Cultura, Esporte e Lazer	R\$. 8.625.100,00		
0700	Secretaria de Saúde	R\$. 4.400.400,00		
0800	Secretaria de Ação Social	R\$. 254.400,00		
0900	Sistema Desenvolvimento Econômico	R\$. 334.200,00		
1000	Outros Especiais	R\$. 1.886.000,00		
1100	Arrecimação Indireta	R\$. 1.766.450,00		
9900	Reserva de Contingência	R\$. 255.000,00		
	TOTAL DA DESPESA COM RESERVAS DO TESOURO		R\$. 28.100.000,00	
	DESPESA A CONTA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA		R\$. 1.630.000,00	
	TOTAL DA DESPESA		R\$. 29.730.000,00	

Art. 4º - Os fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta desta Lei, terão rubrica departamental própria na forma da Legislação em vigor.

Parágrafo único - Os pagamentos de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do parágrafo 1º, do artigo 49 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite estabelecido no Art. 5º.

Art. 5º - O Executivo Municipal é autorizado a emitir crédito adicional suplementar até o limite de vinte e cinco por cento do total da despesa fixada nesta Lei, conforme artigo 37, da Lei Municipal nº. 919/2001.

§ 1º - Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos, vinculados e de operações de crédito, não serão computados para o limite fixado no "caput" deste artigo.

§ 2º - Ficam também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas administrativas para ajustar as despesas ao efetivo comprometimento da Receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em última votação, nesta Casa de Leis, em 28.12.2001 e publicada no "JORNAL DO POVO", em 29 de janeiro de 2002.

Assinatura e data